



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.258, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**“Dispõe sobre a Contribuição Financeira à APAE e dá outras providências”.**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a repassar em forma de contribuição financeira o valor de R\$ 5.222,00 (Cinco mil e duzentos e vinte e dois reais), à Instituição Municipal APAE, inscrita no CNPJ nº 02.764.001/0001-38, com sede na Rua Irene Castilho Marietto, nº 390, Centro, Município de Pedro de Toledo.

**Parágrafo Único:** o valor de que se trata o caput deste artigo será repassado em parcela única.

**Art. 2º** - O valor a ser repassado tem por objetivo, a regularização do pagamento da ação judicial do Poder Judicial contra a APAE.

**Art. 3º** - A contribuição financeira de que trata o Art. 1º, será efetuada, exclusivamente, com recursos do tesouro do município, depositado em conta específica.

**Art. 4º** - A Associação beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, no prazo de trinta dias contados a partir do recebimento do recurso, constando os seguintes documentos: extrato bancário de conta específica, balancete financeiro; cópia de comprovante de despesas e declaração do presidente e tesoureiro da Entidade de que os recursos foram aplicados na finalidade destinada.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, utilizando recurso de anulação parcial da seguinte dotação:

02	<b>EXECUTIVO</b>	
0208	<b>DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO</b>	
020802	<b>PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA P.S.F.</b>	
	<b>Fonte de Recurso - 01 - Tesouro</b>	
10.301.0010.2024	<b>Manutenção do P.S.F.</b>	
3.3.50.43.00	<b>Subvenção Social</b>	<b>5.222,00</b>

**Art. 6º** - Com as modificações descritas no artigo primeiro ficam alterados os anexos do PPA (Discriminação dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos), anexos que serão parte integrante desta Lei, ficando ainda convalidados as Leis de origem.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 08 de Dezembro de 2011.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal